LEI N.º 1000/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1286 DE 20/05/01 a 22/05/01 pag. 08
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para complementar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 2.001.

Art. 3.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 2º desta Lei.

Art. 4.º - A contratação será feita para preenchimento dos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começ

Art. 6.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo término da necessidade temporária que deu causa á contratação;

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 12 de Janeiro de 2.001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

ANEXO I – LEI N.º 1000/2001
RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

SECRETARIA	CARGO	VAGAS/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO
SAÚDE	Agente de Serviço I	6	1
	Auxiliar de Enfermagem	10	1
	Agente Administrativo II	4	1
	Motorista	1	1
	Agente de Serviço de Cozinha I	2	1
	Agente de Serviço de Cozinha II	1	1
	Agente de Saúde / Zona Rural	4	2
	Médico	12	4
	Psicóloga	1	4
CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	Encanador	2	1
	Vigia II	4	1
	Agente Administrativo II	2	1
	Operador de Tratamento de Água	2	1
OBRAS	Agente de Serviço I	6	1
	Coletor de Lixo	9	1
	Operador Máquina – Pá Carregadeira	2	1
	Operador Trator Pneu	8	1
FINANÇAS	Agente de Serviço I	1	1
ADMINISTRAÇÃO			
* Administração Aeroporto	Vigia II	3	1
* Administração Rodoviária	Vigia II	4	1
* Serviços Gerais	Vigia II	4	1
	Agente de Serviço I	4	1
AGRICULTURA	Vigia II	6	1
ESPORTE E LAZER	Vigia II	2	1
	Agente de Serviço I	3	2
AÇÃO SOCIAL	Vigia II	3	1
	Agente de Cozinha	1	1
	Agente Administrativo II	1	1
ADMINISTRAÇÃO / LOTAÇÃO			
* Delegacia Municipal	Agente Administrativo III (Ag. Policial)	2	4
* APAE	Agente Serviço I	1	1
	Agente Administrativo II	1	1
* Conselho Tutelar	Agente Administrativo II	1	1
* SINE	Agente Administrativo II	1	1
* Corpo de Bombeiros	Vigia II	2	1
EDUCAÇÃO	Agente Serviço II	8	1
	Prof. Educação Infantil	9	1
	Prof. Ens. Fund. I	173	1
	Prof. Ens. Fund. II	114	1
	Vigia II	21	1
	Motorista	5	1
	Agente Administrativo I	21	1

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

ANEXO I – LEI N.º 1000/2001
RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

Justificativa da contratação

(1) Não existência atual de concursados aprovados para o preenchimento
(2) Cargos não previstos na estrutura administrativa da Lei 833/98
(4) Notória especialização ou especificidade da função. (Lei 382/91 – Art. 265, inciso IV)

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso